



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0078626/2020-25 /2021

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.494/2021

Estabelece para a rede Pública Estadual de Educação Básica, os procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar do ano de 2021.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de atribuição prevista no art. 93, §1º, III da Constituição do Estado de Minas Gerais; Considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 e suas normas complementares; Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos de ensino comuns à rede Estadual de Educação Básica e de organizar o Calendário Escolar 2021 para o funcionamento das escolas estaduais harmonizado com o desenvolvimento pedagógico da unidade de ensino e do estudante; Considerando a necessidade de que as informações sobre a vida escolar dos estudantes estejam disponíveis no Diário Escolar Digital – DED e no Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE para a produção dos indicadores de acompanhamento e monitoramento das ações da aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º - O calendário escolar do ano de 2021 deverá ser organizado de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade nos cursos que adotam a organização semestral.

Art. 2º - As Escolas Estaduais deverão observar o disposto nesta resolução e no Calendário Escolar, anexo, para organizar suas atividades administrativas e pedagógicas, fundamentais para o bom funcionamento do ano letivo de 2021, com garantia da aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único: o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, respeitadas as normas legais, deverá ser elaborado coletivamente, aprovado pelo Colegiado Escolar e encaminhado para prévia manifestação do Inspetor Escolar responsável pela unidade de ensino que deverá homologar e supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas, de acordo com as normas da Secretaria de Estado de Educação. Devendo o mesmo fluxo ser realizado quando da necessidade de alteração de calendário já homologado.

Art. 3º - O Calendário Escolar traz as seguintes datas e programações, distribuídas ao longo das 40 semanas letivas para organização anual e das 20 semanas letivas para a organização semestral:

I - Férias escolares: 01 de fevereiro a 02 de março.

II - Início do ano escolar e letivo:

a. Início do ano escolar: 03 de março;

b. Início do ano/1º semestre letivo: 08 de março;

c. Início do 2º semestre letivo: 03 de agosto.

III - Dias destinados ao planejamento, reuniões e formação continuada dos profissionais das escolas.

- a. 03, 04 e 05 de março;
- b. 21 e 22 de dezembro.

IV - Dias destinados aos estudos independentes de recuperação com os estudantes.

- a. 17 de julho para as turmas com organização semestral;
- b. 20 de dezembro para as turmas com organização semestral e anual.

V - Término do ano escolar e letivo:

- a. Término do 1º semestre letivo: 16 de julho;
- b. Término do ano/2º semestre letivo: 17 de dezembro;
- c. Término do ano escolar: 22 de dezembro.

VI - recessos escolares comuns:

- a. 01 de abril;
- b. 19 a 31 de julho e 01 a 02 de agosto;
- c. 06 de setembro;
- d. 11, 13, 14 e 15 de outubro;
- e. 01 de novembro;
- f. 23 a 31 de dezembro;

VII - Feriados Nacionais:

- a. 02 e 21 de abril;
- b. 01 de maio;
- c. 07 de setembro;
- d. 12 de outubro;
- e. 02 e 15 de novembro;
- f. 25 de dezembro.

VIII - Datas comemorativas:

- a. 8 de março: Dia Internacional da Mulher - Oficializado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1975. Rememora a luta das mulheres pela conquista de direitos.
- b. 21 de março: Dia internacional contra a discriminação racial - criado pela Organização das Nações Unidas, rememora a luta pela conquista de direitos sociais para a população negra em referência às vítimas do Massacre de Sharpeville, na África do Sul, em 1966.
- c. 5 de junho: Dia Mundial do Meio Ambiente - criado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na resolução de 15 de dezembro de 1972 com a qual foi aberta a Conferência de Estocolmo, na Suécia, cujo tema central foi o Ambiente Humano.
- d. 19 de junho a 26 de junho: Semana Estadual de Prevenção às Drogas - conforme Lei nº 1.6514 de 2006, será destinado às atividades da “Semana Estadual de Prevenção às Drogas”, instituída pela Lei nº 12.615, de 1997.
- e. 12 de agosto a 18 de agosto será destinado às atividades da “Semana Estadual das Juventudes”, instituída pela Lei nº 22.413 de 2016.
- f. 16 de novembro a 20 de novembro: será destinado às atividades da “Semana de Educação para a vida” - instituída pela Lei Federal nº 11.988 de 2009, na qual devem ser incluídas atividades que atendem ao disposto na Lei Nº 12.519, de 10 de novembro de 2011 ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, comemorado em 20 de novembro.

IX - No Dia Nacional do Censo Escolar, 26 de maio, ocorrerá a migração dos dados escolares do SIMADE para o Educacenso.

Art. 4º - O Calendário Escolar deverá ser compatibilizado com o das escolas municipais, respeitando a autonomia da rede Municipal de Ensino, resguardando o interesse dos estudantes, as especificidades locais e viabilizando o melhor gerenciamento do transporte escolar.

§ 1º - Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, a escola poderá discutir com a Secretaria Municipal de Educação e alterar seu calendário, resguardado o cumprimento da exigência mínima de 200 dias letivos e carga horária legalmente estabelecida.

§ 2º - A composição do Calendário Escolar deverá, nas situações previstas no §1º, assegurar o transporte escolar dos estudantes oriundos da área rural.

Art. 5º - As Escolas do Campo, Indígenas e Quilombolas poderão elaborar proposta de calendário diferenciado, considerando as especificidades das comunidades locais.

Art. 6º- A frequência diária dos estudantes, deverá ser registrada, pelo Professor, no Diário Escolar Digital, conforme previsto no art .12 da resolução SEE no 4055, de 17 de dezembro de 2018, cabendo à direção da escola garantir o lançamento até o último dia letivo de cada mês.

Art. 7º - Os bimestres serão organizados conforme previsto no art.1º da Resolução SEE nº 4 .058, de 21 de dezembro de 2018, respeitando-se a seguinte organização:

I - organização anual:

a. 1º bimestre: 08/03 a 07/05

b. 2º bimestre: 10/05 a 16/07

c. 3º bimestre: 03/08 a 08/10

d. 4º bimestre: 18/10 a 17/12

II - organização semestral - 1º semestre:

a. 1º bimestre: 08/03 a 07/05

b. 2º bimestre: 10/05 a 16/07

III - organização semestral - 2º semestre:

a. 1º bimestre: 03/08 a 08/10

b. 2º bimestre: 18/10 a 17/12

Parágrafo único: A escola deverá utilizar-se do número de sábados letivos necessários para composição de seu calendário, observada a garantia de 100 dias letivos para a organização semestral e 200 para a organização anual, a saber:

I- 08 sábados letivos no primeiro semestre para compor o calendário previsto no Anexo I desta Resolução, mais;

II- 11 sábados letivos no segundo semestre para compor o calendário previsto no Anexo I desta Resolução, mais;

III- o quantitativo de sábados letivos necessários para compor o calendário de cada escola em virtude dos feriados municipais e outros motivos justificáveis.

Art. 8º - Os conteúdos lecionados nas aulas, os procedimentos de avaliação, as oportunidades de aprendizagem e o aproveitamento alcançado pelos estudantes deverão ser registrados, pelo Professor, no Diário Escolar Digital, conforme datas estabelecidas no Calendário Escolar 2021.

Art. 9º - Na transição de 2020 para 2021 não há progressão parcial.

Art. 10 - Todos os registros de frequência e resultados do desempenho dos alunos deverão ser concluídos até o dia 22 de dezembro.

Art. 11 - A escola poderá definir, dentro do período estabelecido nesta resolução e no Calendário Escolar, os dias destinados aos Conselhos de Classe.

§ 1º - O diretor da escola deverá oficializar à Superintendência Regional de Ensino as datas das reuniões dos conselhos de classe, em até 5 dias úteis da data prevista para a sua realização.

§ 2º - A escola que definir dias letivos para a realização do Conselho de Classe deverá garantir o cumprimento ou a reposição da carga horária do estudante.

§ 3º - A Superintendência Regional de Ensino acompanhará, por meio de sua equipe pedagógica e do Serviço de Inspeção Escolar, as reuniões dos Conselhos de Classe das escolas que necessitem de apoio.

Art. 12 - As reuniões com pais e/ou responsáveis deverão ser realizadas bimestralmente, conforme proposto no Calendário Escolar, cabendo à direção da escola buscar estratégias para estimular a participação da comunidade escolar e fomentar o diálogo com as famílias sobre o processo de aprendizagem dos estudantes.

Art. 13 - Em caso de interrupção do desenvolvimento das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em números de dias letivos, a fim de atender os mínimos estabelecidos em lei.

Art. 14 - A SEE/MG poderá dar continuidade ao Regime Especial de Atividades Não Presenciais, em caráter excepcional, ou adotar modelo de ensino híbrido durante o ano letivo 2021.

§1º Na situação prevista no caput a carga horária de dias letivos previamente determinados, inclusive sábados, poderá ser cumprida de forma remota.

§2º A estratégia pedagógica prevista no caput deste artigo constará em orientação emitida pela SEE em época oportuna.

Art. 15 - É de responsabilidade do Diretor da escola fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução SEE nº 4.469 de 23 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, 2021.

Julia Sant'Anna

Secretária de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Julia Sant'Anna, Secretária de Estado de Educação**, em 05/02/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25180779** e o código CRC **A82643D2**.

Referência: Processo nº 1260.01.0078626/2020-25

SEI nº 25180779

CALENDÁRIO ESCOLAR 2021

MÊS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dias Letivos
JAN		S	D						S	D						S	D						S	D						S	D	
FEV	FÉRIAS																															
MAR	FÉRIAS	DE	DE	DE	S	D	I						S	D						S	D						S	D				18
ABR	R	F	S	D						S	D						S	D			F			S	D							19
MAI	F	D						S	D					RB	S	D						S	D			CE			S	D		21
JUN					S	D						S	D					S	D						S	D						22
JUL			S	D						S	D				T	EIR	D	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	12
AGO	R	R	I				S	D	RB					S	D						S	D						S	D			21
SET				S	D		R	F			S	D						S	D						S	D						20
OUT		S	D							S	D	R	F	R	R	R	S	D				RB	S	D						S	D	16
NOV	R	F				S	D						S	D	F						S	D					S	D				19
DEZ				S	D						S	D					T	S	D	EIR	DE	DE TA RB	R	R	F	R	R	R	R	R	R	13
																															200 dias letivos	

LEGENDA:

FÉRIAS	Período de férias dos professores
DE	Dias Escolares (planejamento, reuniões, estudos de recuperação finais com os estudantes e formação continuada dos profissionais das escolas.)
I	Início do período letivo
T	Término do período letivo
TA	Término Ano Escolar
F	Feriado
R	Recesso
CE	Exportação dos dados da escola para o Censo Escolar
EIR	Estudos Independentes de Recuperação
RB	Prazo para lançamento dos Resultados Bimestrais

Organização/período Bimestres:

1º BIM: 08/03 a 07/05
2º BIM: 10/05 a 16/07
3º BIM: 03/08 a 08/10
4º BIM: 18/10 a 17/12

Reunião de Pais:

1º BIM: 22 a 29/05
2º BIM: 07 a 13/08
3º BIM: 23 a 29/10
4º BIM: 05 a 18/12

Conselhos de Classe:

CC 1	1º BIM: 03 a 08/05
CC 2	2º BIM: 10 a 16/07
CC 3	3º BIM: 02 a 08/10
CC 4	4º BIM: 11 a 17/12